



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.319/2022
23 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Jorge Teixeira para o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023, no valor total de **R\$ 39.196.621,04 (trinta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos)** e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

I.O Orçamento Fiscal, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município incluído os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos do Município.

II.O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Total estimada a preços correntes para o exercício de 2023 em R\$ 39.196.621,04 (trinta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos) desdobrada nos seguintes agregados:

1- RECEITAS CORRENTES	41.325.716,86
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.842.508,26
Receita de Contribuições	1.592.000,03
Receita Patrimonial	1.258.832,43
Receita de Serviços	149.897,76
Transferências Correntes	36.457.999,33
Outras Receitas Correntes	24.479,05
2- RECEITA DE CAPITAL	0,00
Transferências de Convênios	0,00
7- RECEITAS CORENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.624.446,09
Contribuições (INTRA)	2.174.446,09
Demais Receitas (INTRA)	450.000,00
9- DEDUÇÃO DA RECEITA	-4.753.541,91

Deduções do FUNDEB	-4.753.541,91
TOTAL	39.196.621,04

**CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL**

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 39.196.621,04 (trinta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos), sendo:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3 DESPESAS CORRENTES	35.926.741,53
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	20.880.890,36
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	75.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.970.851,17
4 - DESPESA DE CAPITAL	1.242.449,40
4.4 Investimentos	1.020.250,00
4.6 Amortização da Dívida	222.199,40
9.9 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.027.430,11
9.9 - Reserva de Contingência Executivo	693.595,73
9.9 Reserva de Contingência RPPS	1.333.834,38
TOTAL	39.196.621,04

I. R\$ 26.471.419,98 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), no orçamento Fiscal e;

II. R\$ 12.725.201,06 (doze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e um reais e seis centavos), no orçamento da seguridade social.

Art. 4º - A despesa total fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos anexos desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu

menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no artigo 5º desta Lei.

§ 1º Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e o artigo 13 da Lei Municipal de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - os quais dispõem sobre a discriminação da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, o Poder Executivo, as Unidades Orçamentárias da Administração Direta, o Poder Legislativo e demais Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§ 2º Inclui-se no disposto do § 1º deste artigo os ajustes entre fontes de recursos próprios e de contrapartida.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

II. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

III. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 e inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 05% (cinco por cento) do total do orçamento do exercício financeiro vigente;

IV. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos;

V. A abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o §8º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.

§1º Excluem-se do limite de que trata o inciso III, os créditos adicionais que decorram de Leis Municipais Específicas;

§2º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Munícipio.

Art. 7º - Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Governador Jorge Teixeira, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º Consideram se para fins desse artigo as seguintes definições:

I. Remanejamentos, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. Transposições, são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências, são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Decreto no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora no Âmbito do Poder Legislativo.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado mediante Decreto a promover alteração de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Programática da Despesa.

Parágrafo Único. Entende-se por Estrutura Programática da Despesa a classificação institucional, funcional e programática, a classificação de natureza, grupo e modalidade da despesa e a classificação por fonte de recursos.

Art. 9º - As alterações Orçamentárias tendo como Fonte de Recursos os provenientes da Anulação da Reserva de Contingência será considerado créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias e não serão computados para efeito do limite fixado no art. 6º, inciso III desta Lei.

Art. 10º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Administração a promover a Revisão Automática do PPA e da LDO quando promovida as Alterações Orçamentárias com base nesta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.12º - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e o resultado nominal previstos no demonstrativo referido nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art.13º - Integram a presente Lei, os anexos constantes da Lei Federal 4.320/64.

Art.14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus feitos válidos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Governador Jorge Teixeira/RO, 23 de Dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/12/2022 às 12:54, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **77737** e o código verificador **EAA990F6**.



Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1 - Receita Segundoas Categorias Economicas	27/09/2022	57988
2	Anexo 2 - DESPESA DO ÓRGÃO POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUN	27/09/2022	57989
3	Anexo 3 - DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA POR ATIVIDADE	27/09/2022	57990
4	Anexo 4- RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO DO STN	27/09/2022	57992
5	Anexo 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES	27/09/2022	57993
6	Anexo 6- NATUREZA DA DESPESA POR PODER	27/09/2022	57994
7	Anexo 7 -DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS - CON	27/09/2022	57996
8	Anexo 8 -TABELA EXPLICATIVA - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PO	27/09/2022	57997
9	Anexo 9 - DESPESA DO MUNICIPIO POR MODALIDADE DE APLICAÇ	27/09/2022	57998
10	Anexo 10 - Evolução da Receita	27/09/2022	57999
11	Anexo 11 - EVOLUÇÃO DA DESPESA	27/09/2022	58000
12	Anexo 12 - LEGISLAÇÃO DA RECEITA	27/09/2022	58001
13	Anexo 13- comparativo LOA X LDO Inicial - Total por Prog	27/09/2022	58003
14	Anexo 15 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS	27/09/2022	58004
15	Anexo 14 - Receita Corrente Liquida	27/09/2022	58005
16	Anexo 16 - ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO	27/09/2022	58006
17	Anexo 17 - ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE	27/09/2022	58008
18	Anexo 18- Sumário da Despesa por Categoria Economica	27/09/2022	58009
19	Anexo 19 - RECEITA E DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRET	27/09/2022	58010

Docto ID: 77737 v1